



**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 45/2019
(PA- 5495/2019)**

**TERMO DE CONTRATO N.º /2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E
Contratada LETTEL
DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA
LTDA, PARA O SERVIÇO DE
SOLUÇÃO INTEGRADA DE
COMUNICAÇÃO COM USO DE
TECNOLOGIA VOIP (VOICE OVER
IP).**

A União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, bairro Areinha, São Luís-MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE PASSOS DE CATRO CORDEIRO** e, do outro lado, a empresa **LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.789.113/0001-67, estabelecida Rua Osni João Viera, 201, Campinas – São José – SC, CEP: 88.101-270, representada neste ato pelo seu Diretor e sócio majoritário, **Sr. EVERSON SILVA LEITE**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1006878837 – SSP/RS e CPF (MF) n.º 291.823.360-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando o Pregão Eletrônico nº 16/2019, e sua respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo nº 5495/2019, para constituir REGISTRO DE PREÇOS do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014), pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Decreto nº 8.538/2015 e pelo Código



de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, celebram o presente contrato, observando-se as normas mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o serviço de solução integrada de comunicação de voz e telefonia IP composta por equipamentos, licenças de softwares, treinamento, garantia e suporte técnico pelo período de 36 meses *on-site*, para atendimento às localidades Sede, Fórum Astolfo Serra na capital e as Varas do Trabalho no interior do estado do TRT da 16ª Região, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 780.817,00 (setecentos e oitenta mil, oitocentos e dezessete reais), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 16/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Sistema de comunicação baseado em IP com redundância	Applianc e virtual	1	R\$ 95.940,00	R\$ 95.940,00
2	Sistema de Tarifação e Bilhetagem	unidade	1	R\$ 43.614,00	R\$ 43.614,00
3	Sistema de Mesa Telefonista (Software para Telefonista).	unidade	1	R\$ 8.280,00	R\$ 8.280,00
4	Sistema de gerenciamento, monitoração e manutenção	Unidade	1	R\$ 10.318,00	R\$ 10.318,00
5	Gateway GSM	Unidade	1	R\$ 17.116,00	R\$ 17.116,00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



6	Session Border Controller (SBC)	Applianc e virtual	1	R\$ 8.335,00	R\$ 8.335,00
7	Gateway Analógico	Unidade	4	R\$ 9.876,00	R\$ 39.504,00
8	Gateway de Voz / Entroncamento (Tipo 1)	Unidade	2	R\$ 33.232,00	R\$ 66.464,00
11	Aparelho de telefonia IP (Tipo 1)	Unidade	146	R\$ 290,00	R\$ 42.340,00
12	Aparelho de telefonia IP (Tipo 2)	Unidade	50	R\$ 498,00	R\$ 24.900,00
14	Serviço de implantação da solução central (itens 1 a 8).	Unidade	1	R\$ 71.360,00	R\$ 71.360,00
16	Suporte técnico e manutenção da solução de telefonia IP (itens 1 a 10)	Mensal	36	R\$ 7.836,00	R\$ 282.096,00
17	Licença de Usuário/Ramal IP	Licença	196	R\$ 213,00	R\$ 41.748,00
19	Treinamento - Arquitetura da solução (planejamento, instalação, configuração e administração)	Turma	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
20	Treinamento - Software de tarifação e bilhetagem	Turma	1	R\$ 12.362,00	R\$ 12.362,00
21	Treinamento - Telefonistas	Turma	1	R\$ 3.440,00	R\$ 3.440,00
Valor Total					R\$ 780.817,00



Parágrafo Primeiro – O valor do item 14 - Serviço de **implantação** da solução central (**itens 1 a 8** da Ata de Registro de Preços) - inclui todos os custos necessários à implantação do quantitativo ora contratado e também à implantação das demais unidades dos itens 1 a 8 a serem eventualmente adquiridas através da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 16/2019, até o limite máximo estipulado na coluna "QTD MÁXIMA" da tabela abaixo, que segue os quantitativos registrados na referida Ata.

Parágrafo Segundo – O valor do item 16 - **Suporte técnico e manutenção** da solução de telefonia IP (**itens 1 a 10** da Ata de Registro de Preços) - será pago mensalmente e integralmente pela CONTRATANTE, não sofrendo alteração após a eventual aquisição futura de mais unidades dos itens 1 a 10 da Ata de Registro de Preços até o limite máximo estipulado na coluna "QTD MÁXIMA" da tabela abaixo, que segue os quantitativos registrados na referida Ata:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MÁXIMA
1	Sistema de comunicação baseado em IP com redundância	Appliance virtual	1
2	Sistema de Tarifação e Bilhetagem	unidade	1
3	Sistema de Mesa Telefonista (Software para Telefonista).	unidade	1
4	Sistema de gerenciamento, monitoração e manutenção	Unidade	1
5	Gateway GSM	Unidade	2
6	Session Border Controller (SBC)	Appliance virtual	1
7	Gateway Analógico	Unidade	12
8	Gateway de Voz / Entroncamento (Tipo 1)	Unidade	3
9	Gateway de Voz / Entroncamento (Tipo 2)	Unidade	1
10	Gateway de Voz / Entroncamento (Tipo 3)	Unidade	15

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 448052 e 449040**, da **Atividade 107713**, respectivamente referentes às Notas de Empenho n.ºs 2019NE1771 e 2019NE1772, de 10/12 / 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os prazos e formas de execução de cada item que compõe o objeto constam, de forma individualizada e detalhada, no Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) do Pregão Eletrônico nº 16/2019.

Parágrafo Único - A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço pela CTIC (Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato, relativo aos itens “16 - Suporte técnico e manutenção da solução de telefonia IP (Itens 1 a 10)” é de 36 (trinta e seis) meses prorrogável, a contar do recebimento definitivo da solução.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, só será realizada caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.



Parágrafo Segundo – O prazo de vigência do contrato, relativo aos demais itens, é de 36 (trinta e seis meses) meses, a contar do recebimento definitivo da solução.

Parágrafo Terceiro - O prazo de vigência da garantia do fabricante e demais condições da garantia estão indicados na Cláusula Sexta – Garantia do Objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

Todos os *softwares*, equipamentos e aparelhos de telefonia IP (tipo I e tipo II) deverão ser fornecidos com garantia do fabricante de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro – Em relação aos elementos de *software*, a garantia deverá abranger direito de atualização de versão pelo fabricante, durante todo o período da garantia.

Parágrafo Segundo – Em relação aos equipamentos (*hardware*), a garantia deverá abranger o direito de atualização de versão do *software* e *firmware*, além da substituição de equipamentos defeituosos durante todo o período da garantia.

Parágrafo Terceiro - A garantia deverá atender, no mínimo, as seguintes condições:

- a) Prever manutenção e atualização dos produtos, mediante fornecimento e instalação de *patches*, correções de versões de software de equipamentos e substituição de equipamentos defeituosos, independente da política de comercialização do fabricante;
- b) Englobar todas as funcionalidades suportadas pelos componentes da solução, incluindo *hardware* e *software*, independente de terem sido configurados anteriormente e da política de comercialização do fabricante.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar comprovação formal da aquisição da garantia, em nome do Tribunal, junto ao fabricante, abrangendo todos os equipamentos e *softwares* da solução, conforme esta cláusula.



Parágrafo Quinto – A entrega dos termos de garantia do fabricante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA da prestação da assistência técnica *on-site* da solução, pelo período de vigência do Item 16 - Suporte técnico e manutenção da solução de telefonia IP (Itens 1 a 10 do objeto).

Parágrafo Sexto - Quanto aos níveis de serviço e demais condições a serem observadas na garantia da solução, aplicam-se, no que for cabível, as especificações constantes no Item 16 - Suporte técnico e manutenção da solução de telefonia IP (Itens 1 a 10 do objeto).

8. O tempo máximo para substituição dos elementos da solução (Itens 11 a 113 do objeto - aparelhos de telefonia IP e fontes) é de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Termo, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, conforme detalhado no item 15. GARANTIA do Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2019, deve:

- A. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- B. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



- C. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- D. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- E. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A subcontratação parcial do objeto é permitida conforme exposto no item 16. DA SUBCONTRATAÇÃO do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º Eletrônico n.º 16/2019, deve:

- a) Expedir a ordem de fornecimento/serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- c) Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- d) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento definitivo do objeto será realizado pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), conforme disposto a seguir:

A. Relativamente aos itens 1 a 8 e 17 e 18 do objeto (solução central de telefonia e licenciamento):

a.1. O **recebimento definitivo** dos itens entregues ocorrerão após concluídos os serviços de implantação, conforme especificado no Item 14 do objeto - Serviço de implantação da solução central (Itens 1 a 8), incluindo licenciamento e ativação de todos os produtos fornecidos, entrega da documentação técnica completa (incluindo o as-built), comprovação da aquisição da garantia junto ao fabricante, em nome do Tribunal, bem como comprovação do respectivo funcionamento dos produtos e serviços em atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos;

a.2. O **recebimento definitivo da solução central** será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação formal e comprovação, por parte da CONTRATADA, de conformidade com o disposto no item anterior;

a.3. O período de garantia terá início no dia seguinte a emissão do termo de recebimento definitivo desses itens.

B. Relativamente aos Itens 11, 12 e 13 (aparelhos de telefonia e fontes de alimentação):

b.1. O recebimento será feito em até 15 (quinze) dias úteis contados após a entrega e conferência dos equipamentos em relação à proposta comercial da CONTRATADA e requisitos técnicos do Termo de Referência e seus Anexos, **desde que já tenha sido emitido o recebimento definitivo da solução central**;

b.2. O período de garantia terá início no dia seguinte a emissão do termo de recebimento definitivo desses itens.

C. Relativamente ao Item 14 (serviço de implantação da solução central):

c.1. O recebimento do serviço referente ao Item 14 será feito após a conclusão e validação dos serviços demandados na



Ordem de Serviço de Implantação e em conjunto com o **recebimento definitivo da solução central.**

D. Relativamente ao Item 15 (serviço de implantação da solução nas VT's do interior do estado - Item 9 e 10):

d.1. O recebimento do serviço referente ao Item 15 será feito após a conclusão e validação dos serviços demandados na Ordem de Serviço de Implantação e em conjunto com o **recebimento definitivo da solução central;**

E. Relativamente ao Item 16 (suporte técnico e manutenção da solução de telefonia IP (Itens 1 a 10):

e1. O pagamento dos serviços referentes ao Item 16 será feito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, após o recebimento definitivo dos Itens 1 a 8 e 17 e 18, e conforme o item 17.7 - Relatórios de prestação de serviços e pagamento do Anexo I – Especificações Técnicas.

e2. A apresentação dos relatórios mensais de prestação de serviços com o demonstrativo dos níveis mínimos de serviço é condição obrigatória para o pagamento.

F. Relativamente aos itens 19 a 21 (treinamento):

f.1. O recebimento dos serviços referentes aos Itens 15 e 16 será efetivado após a conclusão e validação dos serviços demandados na Ordem de Serviço de Treinamento

G. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

H. O pagamento integral dos bens e serviços será realizado no prazo de até 30 dias corridos, a contar da data de emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.

I. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

J. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes



a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

- K. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização contratual integram o item 17 do Termo de Referência – TR – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO presente no Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE



Os preços unitários e o saldo deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Parágrafo Primeiro – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Terceiro – Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

Parágrafo Quinto – O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido



unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Terceiro – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA CATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019 (doc 20, fls. 01 a 27) e Termo de Referência (doc 20, fls. 28 a 47) e demais anexos, constantes do processo administrativo 5495/2019, bem como à proposta da CONTRATADA (doc 41), independente de suas transcrições.

CLÁUSULA QUINZE – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;



- b. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- c. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA integram o item 4.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE integram o item 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SANÇÕES

Encontram-se definidas no item 11 as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação, consoante constante em item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da 1º Região, na cidade de São Luís/MA.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Luís, de de 20__ .

(assinado eletronicamente)

SOLANGE PASSOS DE CATRO CORDEIRO

Desembargadora-Presidente

TRT – 16ª Região

EVERSON SILVA

LEITE:291823360

91

EVERSON SILVA LEITE

LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA

Assinado de forma digital
 por EVERSON SILVA
 LEITE:29182336091
 Dados: 2020.01.06 09:15:10
 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME:

Documento de Identificação

NOME

Documento de Identificação

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
 EM 30/12/2019 17:11:22 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B76107B9C4.F0E702B2FC.A72BBDEF6A.63B701EAAAC